



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2.022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2237/2022**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos-profissionais de assistência médico-hospitalar, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 08 de setembro de 2022, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 286 de 24/02/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de **R\$ 15.754.192,20 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)**, correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 828 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Ficha 114 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha: 151 – Divisão de Ensino Fundamental, Ficha: 220 – Divisão de Educação Infantil, Ficha: 280 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 307 – Fundo Municipal de Saúde Ficha 363, 403 e 423 – Desenvolvimento Social Ficha 482; Nota de Reserva nº 1689, 1693 à 1695, 1698, 1700 à 1704 – Classificação: 02.00.00- 02.29.00-02.29.01 – 04.1220060.2203 – 3.3.90.39.00 – 01.000.0000; para o exercício de 2022 suplementado se necessário.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.7.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP;

**2.2.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP

### **3. CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.1.1.** Quanto aos Representantes:

**3.1.1.1.** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.2.** Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

**3.1.1.3.** O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.1.1.4.** O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

**3.1.1.5.** Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.1.6.** Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

## **3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:**

**3.1.2.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**3.1.3.1.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2022

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2022

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

5.3.2. Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, e PIX (se houver), conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

5.3.3. Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

5.3.4. Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

5.3.5. As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.3.6. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

5.3.7. Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

5.3.8. Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3.9.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

**5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

**5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

**5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

**5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

**5.7.1.** Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Habilitação Jurídica (conforme o caso):

**6.1.1.1.** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e,

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

**6.1.1.2.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

**6.1.1.3.** Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**6.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

**6.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

**6.1.2.4.1.** A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

**6.1.2.5.** Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

**6.1.2.6.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

**6.1.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

**6.1.2.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

**6.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.1.3.2.1.** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Técnica, expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades;

**6.1.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

## **6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**6.1.5.1.** Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

**6.1.5.1.1.** Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**6.1.5.1.2.** Declaração de ciência de que caso sagre-se vencedora do certame, apresentará na data de contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.2.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

**6.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2.3.** Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

**6.2.4.** Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**6.2.4.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

**6.2.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

**7.1.** No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

**7.2.** Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

**7.4.** A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

**7.8.1.** Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

**7.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

**7.9.1.** Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

**7.9.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

**7.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

**7.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

**7.9.2.2.1.** Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

**7.9.3.** O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

**7.9.4.1.** Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

**7.9.5.** Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

**7.10.** Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

**7.17.** Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.18.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

**7.19.** Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

**7.20.** Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Contratos, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

**8.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias úteis, que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item 10.1 (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

## 11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

## 12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

## 13. VIGÊNCIA:

Consta no Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contratual.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato.

## 16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

**16.3.** Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

**16.4.** A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## **16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.**

**16.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

## **16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

**16.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**16.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**16.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**16.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

**16.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**16.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**16.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3;** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

**16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**16.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

**16.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

## **16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.**

**16.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**16.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**16.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**16.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**16.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.**

**16.4.4.1.** Ficarà impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

## **16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.**

**16.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**16.4.5.2.** Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**16.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**16.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

**16.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

**16.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

**16.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

**17.3.** Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

**17.4.** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 26 de agosto de 2022.**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados ou credenciados, no mínimo, nas localidades indicadas, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, sem limite de utilização, bem como remoção, quando necessário, do local que se encontra o beneficiário até o local de atendimento, ida e volta, quando necessário aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados, da Administração Direta, deste Município que aderirem aos Planos, extensiva aos seus dependentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.209, de 06/06/2006, alterada pela Lei nº 1.239, de 21/12/2006 e Lei Complementar no 059 de 24/03/2005, estimado em aproximadamente 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) servidores entre efetivos ativos e comissionados e 5.410 (cinco mil quatrocentos e dez) dependentes. Dos quais atualmente 2013 (dois mil e treze) servidores são titulares e 3.552 (três mil quinhentos e cinquenta e dois) dependentes, do plano de saúde atualmente oferecido pela municipalidade. De acordo com a Lei nº 9.656/98 e suas alterações e resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, os Planos atualmente denominados: “Enfermaria”; “Apartamento” e “Agregados”, em conformidade com as especificações abaixo:

1.1.1. A Administração Pública Municipal (Direta) atualmente dispõe, conforme Lei Complementar Municipal nº 63/05 a previsão para provimento de 2.561 vagas em quadro de servidores (efetivos ativos e comissionados), sendo que essa quantidade sofrerá alteração, pois atualmente a Municipalidade está em processo de alteração da estrutura administrativa.

1.1.2. A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado de prévio levantamento entre os servidores interessados em aderir aos planos e respectivos dependentes.

1.1.3. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto, bem como o tipo de plano, estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderi-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.

1.2. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

1.3. A prestadora dos serviços deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) tipos de planos, mais tabela de valores para adesão dos agregados, diferenciados, da seguinte forma:

#### a) Plano Enfermaria

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Memorial Descritivo, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

com até 3 (três) leitos por quarto.

## b) Plano Apartamento

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Enfermaria, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, podendo ser acrescidas de outras alternativas para atendimento ambulatorial, consultórios, laboratórios e hospitais.

## c) Agregados

Os titulares terão direito a incluir nos planos apresentados pela prestadora dos serviços, e por eles escolhido, os agregados, por faixa etária, definidos no item 4.1.3., do Item IV deste Memorial Descritivo, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sendo que a cobrança do valor integral será descontada em Folha de Pagamento, nos termos do art. 4º da Lei Municipal no 1.209/05.

## d) Outros Planos

Além das especificações mínimas estabelecidas neste edital para os planos “Enfermaria” e “Apartamento”, e tabela de valores para “Agregado”, cuja apresentação dos mesmos é obrigatória, poderá a Licitante apresentar outros planos, mais vantajosos, sempre com condições que ofereçam maiores benefícios e serviços mais qualificados que aqueles, inclusive com a disponibilização de outros serviços relacionados ao objeto do edital, como, a título exemplificativo, plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os agregados poderão se inscrever em quaisquer dos planos oferecidos pela prestadora dos serviços, sujeitando-se às regras de inscrições, carências, taxas e desligamentos específicos dos planos, estando sempre vinculado ao padrão do plano de inscrição do beneficiário titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No Plano Agregado, os preços ofertados deverão ser elaborados considerando-se a faixa etária estipulada por lei (Resolução Normativa - RN nº 63 de 22 de dezembro de 2003).

## 2 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa para contratação de empresa especializada em serviços técnicos-profissionais de assistência médico-hospitalar.

Considerando o interesse desta Secretaria na continuidade da prestação de serviços, dada a importância do mesmo, uma vez que possibilita Cuidar da saúde dos servidores e de seus dependentes, atuando a favor do bem-estar dos mesmos, trazendo benefícios também para a Administração como um todo;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, ainda, a necessária continuidade dos serviços prestados, especialmente por se tratarem de serviços de caráter imprescindível, uma vez que a sua descontinuidade, acarretará em diversos transtornos à Municipalidade;

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria a contratação de empresa especializada em serviços técnicos-profissionais de assistência médico-hospitalar.

## **3 – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS**

3.1. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, o beneficiário do Plano Enfermaria será internado em entidade hospitalar própria, filiada ou credenciada, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.1.1. Não haverá, única e exclusivamente na rede credenciada, limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.2. Quando o beneficiário do “Plano Enfermaria” estiver em trânsito e, em caso de urgência, não houver serviços credenciados, desde que dentro da área de abrangência, poderá, o mesmo, utilizar-se de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.2.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI sendo, neste caso, reembolsado da despesa hospitalar, pela Tabela AMB90.

3.3. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os beneficiários do “Plano Apartamento” ou planos opcionais serão internados necessariamente em entidades hospitalares próprias, filiadas ou credenciadas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição Hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.3.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.4. Quando o beneficiário do Plano Apartamento estiver em trânsito e, em caso de urgência, não houver serviços credenciados, desde que dentro da área de abrangência, poderá, o mesmo, utilizar-se de livre escolha, dos serviços existentes no local, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.4.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI sendo, neste caso, reembolsado da despesa hospitalar com base na Tabela AMB90.

3.5. Os reembolsos de despesas médicas, independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, nas condições aqui descritas, ocorrerão em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela contratada.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. De acordo com as regras dos hospitais credenciados, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares da rede credenciada contratada para cirurgias eletivas com médicos particulares sendo que os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

3.7. Havendo disponibilidade de instalações, se o beneficiário desejar internação em acomodação de categoria superior à que estiver cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos pelos termos deste Memorial Descritivo, o pagamento da diferença dos respectivos custos será efetuado por ele, diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

3.8. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

3.9. A prestadora dos serviços deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.

3.10. Para a opção aos Planos apresentados pela prestadora dos serviços, os titulares terão 30 (trinta) dias a contar da data prevista no Edital ou, da data de sua admissão, para a apresentação de documentos comprobatórios para dependentes e agregados. Passado esse período, os optantes terão que respeitar carência de 10 (dez) meses para parto e 06 (seis) meses para outras internações, para a utilização de acomodação em apartamento e para a utilização da rede hospitalar específica para o Plano.

3.11. Não haverá carência para os Agregados inclusos no prazo de até 30 dias da data de assinatura do contrato. Os inscritos, fora destas condições cumprirão as carências estabelecidas pela prestadora dos serviços, definidas na proposta técnica.

3.12. A Prestadora dos Serviços poderá em função de alteração na faixa etária do agregado inscrito corrigir a suas mensalidades, obedecendo às faixas etárias estipuladas por Lei.

3.13. A extensão das inclusões de recém-nascidos, recém-casados, e dependentes, será de até 30 (trinta) dias após o evento, sem carência, conforme definido no item 3.10 deste Memorial.

3.14. A Prestadora de serviços deverá garantir às pessoas indicadas como dependentes, que eventualmente forem transferidas para agregado, pela perda da condição de dependentes, o aproveitamento das carências já cumpridas no Contrato, quando feita a opção no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

3.15. Nos casos de atendimento de Urgência ou Emergência para os agregados que estejam cumprindo período de carência para internações, a responsabilidade de cobertura da prestadora dos serviços se restringirá exclusivamente as primeiras 12 (doze) horas de atendimento. Caso se verifique a necessidade da continuidade do atendimento de Urgência ou Emergência para a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, a responsabilidade passará a ser do usuário, não cabendo qualquer ônus a prestadora dos serviços.

3.16. A Prestadora dos serviços, para efeito de aplicação do prazo de Cobertura Parcial Temporária para Doenças e Lesões Preexistentes por um período máximo de 720 dias ou agravo de valor a ser estabelecido para cada tipo de procedimento e/ou patologia, a

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

inscrição do agregado em qualquer dos planos será precedida de entrevista qualificada e preenchimento do documento de Declaração de Saúde, nos termos das Resoluções nº 2 de 03/11/98 e 17 de 23/03/99, do CONSU, para classificar o agregado como portador ou não de doença ou lesão preexistente.

3.17. A prestadora dos serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos beneficiários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário ou de local onde não tenha recursos.

3.18. No caso do funcionário (com vínculo empregatício) titular de qualquer um dos planos e seus dependentes, vier a ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa ou por aposentadoria, terá assegurado a sua permanência no plano, conforme os termos da Lei nº 9.656, de 30/06/98, no mesmo Plano, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

3.19. No caso do período referente ao item acima encerrar-se e o ex-funcionário não tenha celebrado novo contrato de trabalho, o mesmo e seus dependentes terão assegurados à extensão do direito à manutenção no mesmo Plano nas mesmas condições e cobertura, desde que continue assumindo o pagamento integral, do preço cobrado da contratante, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular, até a celebração de novo contrato de trabalho ou encerramento da vigência do contrato, objeto deste termo.

3.20. Em caso de falecimento de beneficiário titular, seus dependentes, inscritos no plano, se assim desejarem, continuarão a utilizar os serviços pelo prazo de vigência contratual, a contar da data do óbito, mediante as condições aqui estabelecidas, inclusive com relação aos preços contratados, sem qualquer ônus para a Prefeitura, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente aos dependentes ou de responsável por eles indicados.

3.21. O servidor licenciado sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, poderá manter o plano de saúde, desde que efetue o pagamento no valor integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

## 4 – RESSARCIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS

4.1. Os usuários residentes em localidades que não disponham de quaisquer recursos indicados nos Itens 6 e 7 deste Memorial Descritivo, poderão utilizar-se de médico não credenciado para consultas, cabendo à operadora, nestes casos, proceder ao ressarcimento das despesas, igual a uma vez a Tabela AMB90, diretamente ao usuário.

4.1.1. Os reembolsos das despesas referidas no item 4.1., independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, ocorrerá em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela contratada.

## 5 – BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários dos planos os seguintes:

5.1.1. Titulares:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a) servidores efetivos ativos e os comissionados

## 5.1.2. Dependentes

a) Cônjuge;

b) Companheira (o), mediante comprovação por meio de escritura pública, mediante declaração de união estável lavrada em cartório;

c) Filho (a) não emancipado, de qualquer condição, até 21 anos, estendendo-se até 24 (vinte e quatro) anos para ambos os sexos, se universitários;

d) Filho (a) inválido (a), desde que dependente declarado no imposto de renda, mediante comprovação de tais condições, sem limite de idade;

## 5.1.3. Agregados

a) Filhos(as) solteiros(as), naturais ou adotivos(as), tutelados(as) legais, não enquadrados(as) na condição de usuários dependentes.

b) Pai e mãe, desde que dependentes declarados no imposto de renda.

c) A declaração de imposto de renda devida ser apresentada anualmente, para manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde.

## 6 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (especialidades médicas)

6.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares, etc., indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica) e deverão estar inclusos, além das especialidades previstas nas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS: Alergologia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Geral, Cirurgia Oftalmológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia Ambulatorial, Mastologia Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia Clínica e Cirúrgica, Neurologia Pediátrica, Nutrição, Obstetrícia, Oftalmologia Clínica e Cirúrgica, Oncologia Clínica e Cirúrgica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia Clínica e Cirúrgica, Proctologia Clínica e Cirúrgica, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Traumatologia-ortopedia, Urologia Clínica e Cirúrgica.

6.2. Outras especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem do elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7 – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

7.1. Os serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo de: Análises Clínicas, Anátomo-Patológico, Angiografia, Audiometria, Cintilografia, Colpocitologia, Colposcopia, Densitometria, Doppler, Ecocardiografia com doppler, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrocardiografia E.C.G, Ecocardiograma bi-dimensiona, Eletrodiagnóstico, Eletroencefalografia, Mapeamento Cerebral e Procedimentos correlatos, Eletromiografia, Eletroneuromiografia, Endoscopia Digestiva e Respiratória, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Exames Citológicos e Colposcópico, Exames com Radiosótopos, Exames Radiológicos Liquorologia, Mamografia, Mapeamento da Tireóide, Medicina Nuclear, Monitoragem fetal, Neuroradiologia, Provas de Função pulmonar, Ressonância Magnética de todos os órgãos, Teste ergométrico, Testes oftalmológicos, Testes otorrinolaringológicos, Tomografia computadorizada de todos os órgãos, Ultrassonografia de todos os órgãos.

7.2. Outros Serviços Auxiliares, Laboratoriais, de Diagnóstico e complementares, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.

7.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços em conformidade com o item 6.1., deste Memorial Descritivo, serão autorizados pela prestadora dos serviços, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

## 8 - SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

8.1. Os serviços de terapia constituem-se em: Embolização e Radiologia Intervencionista, Fisioterapias, Hemodiálise, Hemodinâmica, Hemoterapia, Litotripsia, Nutrição Parenteral/enteral, Órteses, Próteses e Materiais especiais, Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio, Provas Imunoalérgicas, Quimioterapia, Radiologia Vascular, Radioterapia, Remoção Inter-hospitalar, Transfusão de Sangue, Transplante, Urolitotripsia.

8.2. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.

## 9 - CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS

9.1. Serão realizadas em **consultórios ou clínicas** próprias, filiados ou credenciados pela prestadora dos serviços e sem limite de número de consultas.

9.2. A marcação de consultas e exames em consultórios médicos, clínicas, próprias, filiadas ou credenciadas, deverá ocorrer no prazo definido na legislação vigente, aplicável à espécie.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10 - MEDICAMENTOS

10.1 São de responsabilidade da operadora, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e em quimioterapia e radioterapia oncológica.

## 11 - ACIDENTE DE TRABALHO

11.1 A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho deverá garantir assistência da seguinte forma:

11.1.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro no Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037, de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria, independente de período de carência.

## 12 - PLANO DE MEDICINA PREVENTIVA

12.1. Com desenvolvimento de no mínimo 4 (quatro) programas dentre os relacionados abaixo, que deverão ser oferecidos aos usuários do plano.

12.1.1. Preparo para o parto, exercícios para gestantes, relaxamento para gestantes, amamentação, cuidados com o bebê, planejamento familiar, exercícios pós-parto, automassagem para gestantes, gestação de risco, desenvolvimento da criança, noções básicas de nutrição, sexualidade infantil, orientação para pais de jovens, sexualidade, menopausa/climatério, prevenção do câncer, problemas de coluna, exercícios posturais, relaxamento, "stress", AIDS, cólera, exercícios para asmáticos, hipertensão, alergia, puericultura, acidentes do lar, detecção precoce de deficiências visuais, obesidade, prevenção de doenças infectocontagiosas, primeiros-socorros, entre outros.

## 13 - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

13.1. Em pelo menos quatro das seguintes patologias:

13.1.1. Diabetes, hipertensão arterial, obesidade, problemas de coluna e depressão. Programas monitorados e acompanhamento em tempo real.

## 14 - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES DE ALTA COMPLEXIDADE

14.1. A prestadora dos serviços deverá dispor de programa de acompanhamento de doentes de alta complexidade tais como: os que têm tido internações múltiplas, os com diagnósticos difíceis e múltiplos, os com patologias crônicas com descompensações frequentes, prematuridade, gravidez de alto risco, problemas respiratórios crônicos, câncer, cardíacos, dor crônica, AIDS e múltiplos traumas. A operadora deverá descrever a estrutura existente, as características e indicação da equipe técnica e administrativa

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pelo programa.

## 15 – PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO

15.1. Desenvolvimento de um programa para idosos, em especial para aqueles que apresentem maiores restrições de atividade diária, além de um programa específico para os agregados da contratante, pertencentes a esta faixa etária. Este programa deverá estar em operação comprovada há mais de doze meses, com equipe especializada.

15.1.1. Todos os programas devem ser oferecidos no Município de Cajamar, e amplamente divulgados.

## 16 - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

16.1. A prestadora dos serviços obriga-se a cumprir, integralmente todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal n. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

16.2. A prestadora dos serviços obriga-se a, no prazo de previsto na Cláusula 16.8, alínea “a” deste Memorial Descritivo, credenciar, de acordo com suas normas, padrões e condições constantes deste Memorial Descritivo, hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades de atendimento de urgência e laboratórios de análises clínicas, no mínimo, nas localidades indicadas no item XVII deste anexo, para atendimento aos beneficiários dos planos, ficando previsto o início da vigência do Contrato, bem como, dos atendimentos, a partir da emissão de competente ordem pela Diretoria Municipal de Administração.

16.3. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Prefeitura deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com profissional igualmente especializado e hospital que detenha, no mínimo, os mesmos recursos da unidade descredenciada.

16.4. A prestadora dos serviços deverá manter a contratante informada das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo a mesma ter capacidade técnica operacional disponibilizada para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.

16.5. Fica a prestadora dos serviços obrigada a manter, junto à Prefeitura, manual atualizado dos serviços credenciados por meio da Internet e/ou aplicativo.

16.6. A prestadora dos serviços deverá possuir:

16.6.1. Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada.

16.6.2. Serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

16.6.3. Serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração,

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

16.7. Fornecer relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.

16.8. Disponibilizar a rede credenciada através da Internet e/ou aplicativo.

16.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês, o relatório descritivo dos serviços realizados, bem como da relação dos estabelecimentos de atendimento médico e de diagnósticos, com as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados para Hospitais, Maternidades, Pronto Socorros, e Laboratórios de Diagnósticos e Análises Clínicas, referente ao mês anterior do faturamento.

16.10. A prestadora dos serviços deverá apresentar, na data da contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **17 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS.**

17.1. Os preços deverão ser apresentados por preço familiar, com todos os custos e despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução do serviço, bem como: leis sociais, B.D.I., todas as taxas e impostos, referentes aos Planos descritos no item I, subitem 1.3, letras “a”, “b”, “c” e “d”, se for o caso.

17.2. Os preços referidos ofertados para os planos descritos nas letras “b” e “c”, do subitem 1.3, não serão considerados no julgamento da melhor oferta, assim como, se for o caso, outros tipos de planos ofertados, em conformidade com a letra “d”, por serem opcionais, de livre escolha dos usuários que, no caso de adesão, a diferença entre o valor do Plano Enfermaria, previsto na letra “a”, e o escolhido pelo funcionário, será descontada em Folha de Pagamento ou pagos integralmente, conforme o caso.

17.3. Embora os planos opcionais não sejam considerados para efeito de julgamento da melhor oferta, é obrigatória a apresentação dos planos descritos nas letras “b” e “c” e, excepcionalmente, o da letra “d” do subitem 1.3, do Item I, deste Memorial Descritivo.

17.4. Nos valores propostos, não poderá haver diferenciação de preços em relação à faixa etária, exceto para o Plano Agregado onde, a proponente, considerando as condições dispostas no Memorial Descritivo, deverá apresentar preços diferenciados dos planos disponíveis no mercado, considerando a faixa etária estipulada por Lei.

17.5. Os preços apresentados deverão estar em consonância com os termos deste Memorial Descritivo.

17.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

17.7. Caso não ultrapassem o teto de 70% de sinistralidade, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo como indexador para os serviços prestados. Uma vez ultrapassado o teto mencionado na presente cláusula, considerado o acumulado de 12 (doze) meses, será feita uma atualização do valor vigente, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, além de aplicar-se o reajuste pelo índice previsto.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.8. Também deverão ser apresentados pelos interessados:

a) Indicação do tempo de implantação dos serviços que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias úteis e, será contada a partir da data de apresentação do cadastro, via *on line*, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

b) Relação da documentação que será exigida dos usuários para o reembolso de que trata o subitem 2.5., do Item II, deste Memorial Descritivo.

17.9. Deverá ser apresentado pela licitante vencedora do certame:

a) Plano de trabalho, detalhado estabelecendo uma estratégia de ação para viabilizá-lo. Este plano deverá abordar e detalhar as metodologias e atividades que serão empregadas e desenvolvidas na execução dos serviços, objeto desta licitação, juntamente com as relações dos ambulatórios, clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais disponibilizados, em estrita obediência às disposições deste Anexo, conforme alínea “a” do subitem anterior, sob pena de desclassificação.

**18 – A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PELO MENOS 01 HOSPITAL NA CIDADE DE JUNDIAÍ E 03 NA GRANDE SÃO PAULO, ALÉM DE 01 HOSPITAL EM UMA DAS CIDADES QUE ABRANGEM O CIMBAJU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI).**

CIDADE	NÚMERO DE HOSPITAIS
JUNDIAI	1
GRANDE SÃO PAULO	3
CIDADES QUE ABRANGEM O CIMBAJU	1

**19 - A CONTRATADA DISPONIBILIZARÁ, ALÉM DA QUANTIDADE MÍNIMA DE HOSPITAIS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS NO ITEM 18, TAMBÉM CLÍNICAS, LABOLATÓRIOS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NAS LOCALIDADES INDICADAS ABAIXO:**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>CIDADE</b>
<b>CAJAMAR</b>
<b>FRANCO DA ROCHA</b>
<b>CAIEIRAS</b>
<b>FRANCISCO MORATO</b>
<b>BARUERI</b>
<b>JUNDIAI</b>
<b>SANTANA DE PARNAÍBA</b>
<b>SÃO PAULO</b>

19.1. Caso a contratada não disponha de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (especialidades médicas), SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS**, nas cidades listadas acima, o atendimento poderá ser feito em outra localidade, num raio de até 10 km de distância daquela sem atendimento.

19.2. No Município de Cajamar, na condição sede da Contratante, deverá ser disponibilizada uma Unidade Assistencial, com pronto atendimento que funcione 24 horas todos os dias da semana.

## 20 - CONSÓRCIO

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 21 - FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

## 22 - SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para suprir a futura despesa serão utilizadas as seguintes fichas orçamentárias: Ficha: 828 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Ficha 114 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha: 151 – Divisão de Ensino Fundamental, Ficha: 220 – Divisão de Educação Infantil, Ficha: 280 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 307 – Fundo Municipal de Saúde, Ficha: 363 – Fundo Municipal de Saúde, Ficha: 403 – Fundo Municipal de Saúde, Ficha: 482 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ficha: 423 – Fundo Municipal de Saúde.

## 23 - GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A prestadora dos serviços deverá apresentar, na data da contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## 24 - FISCAL DO CONTRATO

24.1. Indicamos os seguintes Servidores como Gestor/Fiscal:

**a. TITULAR: Alisson Roberto Alves Azevedo – RE: 18453**

**b. SUPLENTE: Chrizian Corbal Lima – RE: 16882**

## 25 - RESCISÃO

29.1. A rescisão do contrato com a prestadora dos serviços implicará na rescisão automática dos Planos.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ANO DE 2021.

Total de Consultas no ano de 2021	23.698
Total de Exames no ano de 2021	1.296
Total de Internações	297
Sinistralidade	77,61%

## VALORES REFERÊNCIA

PLANILHA QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO RESUMIDA	A- VALOR PLANO FAMILIAR	B - VALOR MENSAL
CONVENIO MÉDICO- PLANO ENFERMARIA/APARTAMENTO	R\$ XXXXX	(A x quantidade de servidores)
	VALOR GLOBAL	(Bx12)

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	NÚMEROS DE USUÁRIOS		
	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS
0 a 18 anos	0	1481	-
19 a 23 anos	06	543	03
24 a 28 anos	67	232	23
29 a 33 anos	125	80	10
34 a 38 anos	270	157	-
39 a 43 anos	403	251	01
44 a 48 anos	396	249	01
49 a 53 anos	311	196	-
54 a 58 anos	242	144	-
59 anos ou mais	193	174	07
<b>TOTAL</b>	<b>2013</b>	<b>3507</b>	<b>45</b>

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços técnicos-profissionais de assistência médico-hospitalar, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

PLANILHA QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO RESUMIDA	B- VALOR PLANO FAMILIAR	B - VALOR MENSAL
CONVENIO MÉDICO- PLANO ENFERMARIA/APARTAMENTO	R\$ XXXXX	(A x quantidade de servidores)
	VALOR GLOBAL	(Bx12)

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

PIX:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo:                      RG:                      CPF:

Data de Nascimento:        /        /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:                      Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: **NUMÉRICO** ( **POR EXTENSO** ) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV.no tocante a licitações e contratos:*

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;  
ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de ciência de que caso sagre-se vencedora do certame, apresentará na data de contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL REFERÊNCIA
Prestação de serviços técnico profissional de assistência médico- hospitalar, conforme Termo de Referência	R\$ 15.754.192,20

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: XX

PREFEITO: XX

CONTRATADO: XX

CNPJ nº XX

ENDEREÇO: XX

REPRESENTANTE LEGAL: XX

QUALIFICAÇÃO: XX

RG nº X.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº XX/XX (e seus Anexos);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

**3.1.3.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

**3.2.** O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições

**3.2.1.** Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**/PIX: **XXXXXX**

**3.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

**3.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

**3.2.3.1.** Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**3.2.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

**3.2.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**3.3.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX** (**XX**).

**3.4.** A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados do recebimento da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.

4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.1.5.** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

**6.2.** Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.3.** Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

## **7. DA GARANTIA:**

**7.1.** Fica estipulado como garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:**

**8.1.** Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

## **9. CLÁUSULA NONA – FORO:**

**9.1.** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**NOME DO REPRESENTANTE**

**SECRETARIA INTERESSADA**

**LEGAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**NOME DA EMPRESA**

**DE CAJAMAR**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS: NOME – RE –

CARGO/FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Afonso Barbosa da Silva